Proc. 037/2025
Fl. 085
Ass. C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO 118/2025

PROCESSO Nº. 037/2025

REQUERENTE: Comissão de Contratação

OBJETO: Análise jurídico-formal sobre Dispensa de Licitação – Contratação de serviços de manutenção, guincho e fornecimento de peças automotivas, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA de Caracaraí/RR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde encaminha solicitação de análise jurídica quanto à **viabilidade de contratação direta (dispensa de licitação)**, com base no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, visando atender às necessidades de manutenção da frota veicular, por meio da contratação dos seguintes serviços e fornecimentos:

- **Serviços de manutenção preventiva e corretiva** de veículos automotores: R$ 48.138,90;
- **Serviço de guincho:** R$ 2.145,00;
- **Fornecimento de peças automotivas:** R$ 4.500,00.

O valor total da contratação é de **R$ 54.783,90**, conforme planilhas e justificativas técnicas constantes nos autos.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A **dispensa de licitação por valor** está prevista no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, e teve seus limites atualizados pelo **Decreto Federal nº 11.317/2022**, que majorou os tetos aplicáveis:

Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021:

É dispensável a licitação para contratação que envolva:

- **Obras e serviços de engenharia** até R$ **100.000,00**;
- **Demais serviços e compras** até R$ **100.000,00**.

O Decreto nº 11.317/2022 alterou os valores originalmente previstos na nova lei de licitações (R$ 50 mil para compras e R$ 100 mil para obras), permitindo **contratações diretas mais amplas, desde que o ente federativo adote ou reconheça esses valores como referência normativa**.

III – ANÁLISE

Proc. 037/2025
Fl. 086
Ass.

O processo apresenta a contratação dividida em **dois lotes**:

- **Lote I – Serviços (Manutenção + Guincho): R$ 50.283,90**
- **Lote II – Peças (aquisição): R$ 4.500,00**
- **Total: R$ 54.783,90**

Diante disso:

a) Serviços (Lote I)

O valor está **dentro do novo limite legal de R$ 100.000,00 para serviços**, previsto no Decreto nº 11.317/2022, sendo **plenamente possível a contratação direta**.

b) Aquisição de peças (Lote II)

Com valor de R$ 4.500,00, permanece **muito abaixo do limite de R$ 100.000,00**, igualmente autorizado para compras pelo referido decreto.

c) Fracionamento da despesa

A contratação está tecnicamente justificada como separação de objetos distintos (serviço e material), com planejamento evidenciado no processo. Há justificativa expressa para a estruturação em dois lotes, **não configurando fracionamento indevido**.

d) Aplicação no Município de Caracaraí

Se a Administração adotar expressamente os limites do Decreto Federal nº 11.317/2022, por meio de ato normativo local ou em sua prática administrativa consolidada, **a dispensa de licitação é juridicamente viável com base nos valores atualizados**.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **é juridicamente possível a contratação direta** com base na **dispensa de licitação prevista no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021**, observando-se os valores atualizados pelo **Decreto Federal nº 11.317/2022**.

É o parecer.

Caracaraí – RR, 04 de junho de 2025.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Proc. 037/2025
Fl. 087
Ass.

A

Comissão Permanente de Licitação,

Com a manifestação solicitada, encaminhe-se para andamento do Processo

Em ____/_____/_____

Silvio Vieira e Vieira
Procurador Geral do Município
Portaria n° 100/2025